



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 605/2005

Aprova a inclusão do Município de Derrubadas na Rede de Municípios de Fronteira com Países do Mercosul, instituída pela Lei Complementar nº 12.281/05.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 12.281/05, combinado com o artigo 17 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizada a inclusão do Município de Derrubadas na Rede de Municípios de Fronteira com Países do Mercosul.

Artigo 2º - A inclusão do Município de Derrubadas na Rede de Municípios de Fronteira com Países do Mercosul terá como objetivo unificar as ações das 30 (trinta) cidades gaúchas que fazem fronteira com Uruguai e Argentina na elaboração de um projeto de desenvolvimento fronteiriço.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 de agosto de 2005.


MIRO MÜLBEIER

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

aos 02/08/2005